



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.635 DE 15 DE MAIO 1984

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R."

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal - de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R., objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da SP.273, trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Sete de Setembro e o acesso ao Seminário Santo Antonio, com 500 metros de extensão, e do acesso ao Seminário pela SP.273 com 1.000 metros de extensão.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença,

com o fornecimento, na quantidade necessária do agregado para a camada de rolamento;

com o transporte e posto ao longo do trecho, do agregado para a camada de rolamento;

com fornecimento do equipamento constituído de três (03) caminhões basculantes, uma (01) pá carregadeira e uma (01) motoniveladora, com os respectivos motoristas, operadores e combustíveis;

com o fornecimento de mão-de-obra não especializada durante a execução das camadas do pavimento;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos e mediante termo próprio, a receber os serviços - pertinentes ao acesso ao Seminário pela SP.273, conservando-os como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o D. E.R.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.635 DE 15 DE MAIO 1984

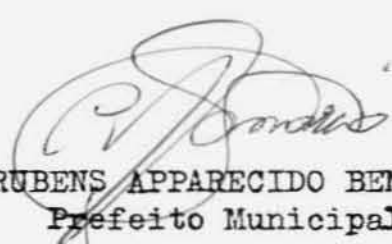
continuação

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

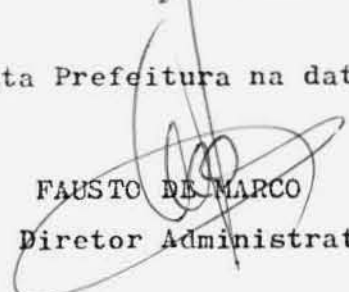
ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de
MAIO de 1984.




DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo